

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 28/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 115/89-C.M.

Votorantim-SP, 02 de maio de 1989.

SENHOR PRESIDENTE:

01. Submetemos a estudos e deliberação da Nobre Câmara Municipal o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais.

02. Projeto anterior, centrado na concessão de 15% (quinze por cento) de aumento, a partir de 1º de abril findo, foi rejeitado pelos nobres vereadores. No seu encaminhamento, desenvolvemos toda a evolução dos aspectos salariais, deixando clara a ocorrência de um quantitativo percentual a mais, entre a inflação conhecida no período que medeia a propositura então concretizada e a concessão anterior. Esse percentual já se constituía numa verdadeira retomada das reposições salariais. Esse aumento foi considerado insatisfatório; a repercussão decorreu do fato de existir defasagem de períodos anteriores, cuja recomposição, a nível global, não pode ocorrer num só instante. A evolução dos ganhos de arrecadação e que irá proporcionar, no devido tempo, os recursos garantidores de futuras revisões.

03. Ao mesmo tempo em que o Projeto fôra encaminhado, determináramos providências para motivar funcionários e servidores a um desempenho mais efetivo, através de promoções que se dariam por critérios de merecimento. Foram até tabuladas as promoções ocorridas nos últimos cinco anos, para que esse quadro servisse como embasador das decisões. Tais estudos e propostas se tornaram de domínio público e representavam, somados ao percentual fixo, o móvel de uma nova política no campo funcional.

04. Com a negativa ao Projeto, evidentemente



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

te o complemento seguiu o mesmo curso..

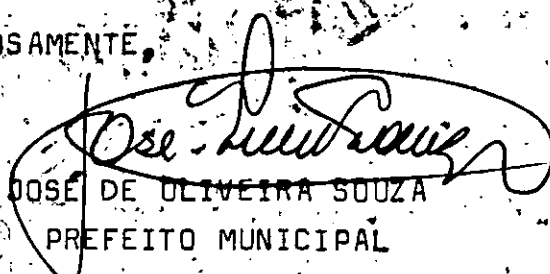
05. Sem qualquer dúvida, não pode o funcionalismo do município continuar com os níveis de salário anteriores à propositura de aumento que encaminhamos em abril 06.

Após variadas gestões e tendo recebido memorial firmado por grande número de edis, resolvemos acolher a sugestão que nos foi enviada e que se cristaliza no projeto de lei ora encaminhado. Com ele, reconstitui-se o aumento de abril e se acresce novo percentual, correspondendo ao mês de maio. Os próprios ANEXOS, que costumam ilustrar o dispositivo legal, passaram a identificar os diferentes nuances dos vencimentos, de DEZEMBRO/88 a MAIO/89, permitindo que, com facilidade, se conclua pelo volume de seu crescimento.

07. Mais uma vez nossa Administração se volta ao atendimento de um reclamo. Sempre com a disposição de suprir, dentro dos limites de tolerabilidade, as aspirações coletivas.

08. A relevância da matéria e a urgência com que deve ser apreciada nos levam a solicitar de Vossa Excelência seja o Projeto processado segundo as normas do §1º do Art. 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

RESPEITOSAMENTE,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., na seguinte conformidade:

I - 15% (quinze por cento) a contar de 1º de abril de 1989;

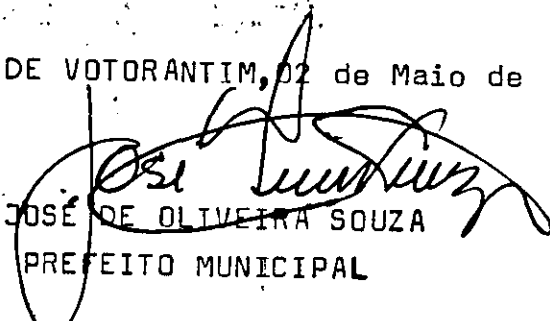
II - 15% (quinze por cento) a contar de 1º de maio de 1989;

III - os novos valores estão representados nas Tabelas 01, 02 e 03, que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

Art. 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, nas mesmas proporções, devendo ser fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, 02 de Maio de 1989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL